

Sessão 77.^a
Em 9 de Agosto de 1827.

Presidencia do Sr. Bispo Capellas Mor.

Achando-se presentes 28 Srs.^{es} Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e lê-se e approvou-se a Acta antecedente.

Como não houvesse expediente, entrou-se na primeira parte da Ordem do dia, que era a continuação da 3.^a Discussão do Projecto vindo da Camara dos Srs.^{es} Deputados, sobre a criação de Juiz de Paz, e emendas approvadas por este Senado na 2.^a Discussão; começando-se pelo paragrafo 1.^o do Artigo 5.^o, e humma emenda ao paragrafo; e no meio da discussão o Sr. Marquez de Inhambupe mandou á Mesa a seguinte emenda.

Artigo 5.^o paragrafo 1.^o Proponho na 2.^a parte deste paragrafo, que depois da palavra-Procurador-se diga = Salvo achando-se munido de poderes especiaes para este fim = Suprimindo-se o resto do paragrafo. Salva a redacção. = Marquez de Inhambupe.

Sendo apoiada, entrou em discussão com o paragrafo, e emenda approvada na 2.^a Discussão; e julgada a materia debatida, propor-se:

1.^o Se passava o paragrafo, salvas as emendas. Assim se decidiu.

2.^o Se em lugar de = pacificos = se diria = amigáveis =. Não passou.

3.^o Se entre as palavras = Partes, e Escrivas = se addicionaria o seguinte = Ou seus bastantes Procuradores = suprimindo-se o resto do paragrafo. Resolviu-se q. não.

4.^o Se em lugar do Procurador ser munido de limitados, se diria = de poderes especiaes. Vincio-se pela negativa.

Passou a discutir os paragrafos 2.^o e 3.^o, que foram approvados tais quaes estavam no Projecto.

Seguiu-se a discussão do paragrafo 4.^o, e emenda approvada na 2.^a Discussão; e julgada a materia de-

batida, propoz-se o paragrafo á votacao, e passou substituindo-se a palavra = prender = estas outras = por em custodia.

Entrou em discussao o paragrafo 5.^o, e humma emenda approvada na 2.^a discussao, e julgando-se a materia discutida, foi proposto a votacao, e passou redigido na forma da emenda.

Vierao á discussao os paragrafos 6.^o, 7.^o, 8.^o, 9.^o, e 10.^o, e havendo-se a sua materia por debatida, foram propostos a votacao, e approvarao-se taes como estavam redigidos.

Seguiu-se o paragrafo 11.^o, e humma emenda approvada na 2.^a discussao, e julgando-se a materia discutida, foi proposto a votos, e passou, adicionando-se-lhe no fim o seguinte = remettendo immediatamente ao respectivo Juiz o auto que a tal assumpto praticar.

Passou-se a discutir os paragrafos 12.^o, 13.^o, 14.^o, e 15.^o, e julgada debatida a sua materia, foram propostos, e approvados taes como se achavao no Projecto.

Entrou em discussao o Artigo 6.^o, e Emenda approvada na 2.^a discussao, e havendo-se por discutida, foi approvado adicionando-se depois da palavra = somente = o seguinte = para poder fazer e approvar os Testamentos dentro do seu Districto = continuando o resto do Artigo.

Vierao á discussao os Artigos 7.^o, e 8.^o, e nao havendo opposicao, foram approvados como estavam redigidos.

Seguiu-se o Artigo 9.^o, e duas Emendas approvadas na 2.^a discussao, e havendo-se por discutida, propoz-se:

1.^o Se passara o Artigo, Salvas as Emendas. Assim se venceu.

2.^o Se depois da palavra = termo = se diria = ouvindo summariamente o Juiz, e sendo este convencido da desobediencia lhe imporia = continuando o resto do Artigo. Approvou-se.

3.^o Se se approvava a materia da outra emenda, que diz = nao sera havido por desobediente, sem que tenha sido intimado o Mandado por escripto, e o Mei-

ninho tenha passado contrafe. Assim se resolveu.

4.º Se em lugar de = Moirinho = se diria = Official =
Passou.

Vio a discussão o Artigo 10.º, que foi approvado
tal qual estava redigido.

Passou-se a discutir o Artigo 11.º, e humna Emenda
approvada na 2.ª discussão; e julgada a ma-
teria discutida, approvou-se o Artigo dizendo em
lugar de = Alcada = o seguinte: O maximo das penas,
que pode impor o Juiz de Par, não excederá = segundo
o texto do Artigo.

Seguiu-se o Artigo 12.º, que depois de debatido, foi
approvado tal como estava no Projeto.

Passou-se a discutir o Artigo 13.º, e duas Emendas
approvadas na 2.ª discussão; e julgada a materia de-
batida, foi proposto:

1.º Se passava o Artigo, salvas as Emendas. Af-
sim se decidiu.

2.º Se se approvava, que quando o Rio estivesse
preso acompanhasse o processo, e que no caso contra-
rio fosse notificado para segui-lo, e allegar sua jus-
tica perante o Juiz Criminal respectivo; pena de re-
velia. Approvou-se.

3.º Se no fim do Artigo se acrescentaria = sem mais
recurso =. Não passou.

4.º Se se approvava, que este Artigo fosse a Commis-
são de Legislação para providenciar a Omisões da Lei
a respeito do recurso. Passou.

Passou-se a discutir o Artigo 14.º, e humna Emenda
approvada na 2.ª discussão; e findo o debate, foi pro-
posto o Artigo á votação, e passou somente até a pala-
vra = presente = supprimindo-se-lhe o resto.

Julgando-se toda a materia do Projeto, e Emendas
sufficientemente discutida, o Sr. Presidente propoz, se,
apenas de se haver remettido o Artigo 13.º á Commissão, se
approvava, que se remettessem as Emendas á mesma
Comissão para as redigir; e assim se venceu.

Em consequencia de humna reflexão, que emittio

hum Sen. Senador, decidio-se que a Commissão fosse authorisada para declarar na redacção do Artigo 4.º desta Lei, como melhor conviesse, que a providencia da Emenda na divisão dos Districtos he interina.

O Sen. 4.º Secretario pediu a palavra, e sendo-lhe concedida, apresentou o seguinte officio, que havia recebido do Sen. Visconde de São Leopoldo, Ministro e Secretario d'Estado do Negocio do Imperio:

"V. Ex.ª Sen. = Partecipo a V. Ex.ª para o levar ao conhecimento do Senado, que Sua Magestade o Imperador Houve por bem sancionar a Resolução do mesmo Senado, de 28 de Julho proximo passado, em que se declara quaes são as pessoas competentes para proceder ás eleições ordinadas pelo Artigo 29 e 44 da Constituição, durante o periodo de qualquer Legislatura; e que na data d'este se passou Decreto para a execução da mesma Resolução sancionada.

Deus Guarde a V. Ex.ª Paço em 9 de Agosto de 1827. = Visconde de São Leopoldo. = Sen. Visconde de Congonhas do Campo."

"V. Ex.ª Sen. = Remetto a V. Ex.ª para ser presente á Assembleia Geral Legislativa, o Decreto incluso da Criação de dous Cursos Juridicos, em que o Imperador consente.

Deus Guarde a V. Ex.ª Paço em 8 de Agosto de 1827. = Visconde de São Leopoldo. = Sen. Visconde de Congonhas do Campo."

O Senado ficou inteirado.

Passando-se ao 2.º Objecto da Ordem do dia, abriu-se a 3.ª discussão do Projecto vindo da Camara dos Sen. Deputados, sobre a Arrematação da amita- de dos Direitos actuaes de Entrada, e Baldeação das Alfandegas; e no meio do debate o Sen. Borges man- dou á Mesa a seguinte

Emenda.

"Artigo 4.º Que se inclua a respectação. = Jori Ignacio Borges."

Foi apreciada, e continuou a discussão sobre o
Projeto; mas como disse a hora, adiou-se a matéria.

O Sr. Presidente declarou para Ordem do dia; 1.^o
os trabalhos das Comissões; 2.^o a continuação da 3.^a
discussão do Projeto, que ficou adiado pela hora; 3.^o
o exame da redacção das emendas ao Projeto sobre
a Responsabilidade dos Ministros, Conselho de
Estado.

Levantou-se a Sessão ás duas horas e hum quar-
to da tarde.

Bispo Capellão Mór. Presidente.

Vicconde de Congonhas do Campo 1.^o Secretário

José Joaquim de Carvalho, 2.^o Secretário.